



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 031/2025, na modalidade: Dispensa 030/2025 para “Contratação de empresa/lavanderia especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização e conservação de 03 (três) bandeiras confeccionadas em veludo, utilizadas em cerimônias oficiais e eventos institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.” Para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Fortaleza de Minas, 02 de dezembro de 2025.

Laio Orlandi Queiroz

Procurador Jurídico

AOB/MG 118.676